

(Migração)

A historicidade da política migratória argentina: continuidades e rupturas

Amanda de Barros Santos ¹

Resumo. O artigo analisa a historicidade da política migratória argentina, problematizando sua permanente tensão entre abertura, controle e direitos humanos. O objetivo é compreender continuidades e rupturas nos marcos normativos e nas racionalidades estatais que regulam a migração, desde o projeto nacional do século XIX até o cenário contemporâneo. A pesquisa adota abordagem qualitativa, baseada em análise documental de legislações, documentos institucionais e literatura especializada. Conclui-se que, apesar do reconhecimento normativo da migração como direito humano, a política migratória permanece fortemente dependente da conjuntura política, sujeita a retrocessos e à reatualização de lógicas securitárias.

Palavras-chave: política migratória; Argentina; controle migratório; direitos humanos.

Abstract: This article analyzes the historicity of Argentina's migration policy, highlighting its persistent tension between openness, control, and human rights. The aim is to understand continuities and ruptures in the normative frameworks and state rationalities that regulate migration, from the nineteenth-century nation-building project to the contemporary context. The research adopts a qualitative approach based on documentary analysis of legislation, institutional documents, and specialized literature. The findings indicate that, despite the normative recognition of migration as a human right, migration policy remains strongly dependent on political conjunctures and is vulnerable to setbacks and the reactivation of securitarian logics.

Keywords: migration policy; Argentina; migration control; human rights.

1. INTRODUÇÃO

A política migratória argentina constitui um campo analítico privilegiado para compreender as relações entre Estado, projetos de desenvolvimento e regimes de produção de direitos na América Latina. Ao longo de sua trajetória histórica, a migração foi simultaneamente mobilizada como instrumento de construção nacional e regulada por dispositivos normativos que expressam disputas políticas, econômicas

¹ Assistente Social do Instituto Federal do Paraná - Campus Palmas, Mestre em Serviço Social e Política Social (UEL), doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL), bolsista da CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa (CNPq) "Serviço Social e Saúde: formação e exercício profissional - SerSaúde" (<http://www2.uel.br/grupos/sersaude/>). E-mail: santos.amandab@gmail.com.

e ideológicas em diferentes conjunturas. Nesse sentido, a experiência argentina evidencia que a gestão estatal da mobilidade humana não se organiza de forma linear ou progressiva, mas é marcada por permanentes tensões entre abertura e controle, inclusão e exclusão.

Para esta pesquisa, adotamos uma abordagem qualitativa, entendida como especialmente adequada à análise de fenômenos sociais complexos e historicamente situados, conforme Minayo (2015). Essa perspectiva é o que nos permite compreender a política migratória não apenas como um conjunto de normas jurídicas, mas enquanto um processo social atravessado por discursos, práticas institucionais e correlações de poder, em que nossa investigação fundamenta-se, assim, na análise documental de legislações, relatórios institucionais e produção acadêmica especializada, entendendo tais materiais como expressões concretas de projetos estatais e concepções de cidadania.

A análise das legislações migratórias argentinas, com destaque para a Lei 22.439-Lei Videla (Argentina, 1981) e a Lei 25.871 (Argentina, 2004), é realizada à luz de contribuições teóricas críticas, especialmente de Eduardo Domenech (2005; 2013; 2017), bem como de autores como Alejandro Portes e Josh DeWind (2007), entre outros. Essa articulação teórico-empírica possibilita identificar continuidades, rupturas e reconfigurações nos regimes de governabilidade migratória, evidenciando como diferentes racionalidades estatais produziram formas específicas de controle, seletividade e hierarquização dos sujeitos migrantes em uma proposta de triangulação da pesquisa entre documentos legais, literatura especializada e contexto histórico-político que nos auxilia a compreender a política migratória como um campo em permanente disputa, coerente com a concepção de Minayo (2015) de que os fenômenos sociais devem ser analisados em sua historicidade e em suas múltiplas determinações.

No plano teórico, Portes e DeWind (2007) argumentam que políticas migratórias são moldadas por estruturas históricas, interesses estatais e disputas políticas, e não apenas por fluxos demográficos, destacando que mudanças institucionais tendem a ser lentas e condicionadas por trajetórias anteriores. Ainda, Lima (2019), ao comparar Argentina e Brasil no pós-ditadura, mostra que a redemocratização abriu espaço para a incorporação de direitos humanos, mas sem eliminar a persistência de práticas securitárias herdadas de regimes autoritários.

Assim, compreender a historicidade da política migratória argentina implica analisar continuidades institucionais, rupturas normativas e disputas discursivas que atravessam mais de um século de legislação.

2. A migração como base do projeto nacional argentino

Historicamente, no processo de consolidação do Estado argentino, a migração foi concebida como instrumento estratégico de ocupação territorial e reorganização social, que se colocavam enquanto ideários de modernidade fortemente influenciados por referenciais europeus, que fizeram com que as elites dirigentes argentinas, do século XIX, associassem a migração à noção de progresso, subordinando-a a critérios seletivos que privilegiavam determinados perfis étnicos, culturais e econômicos. Ainda que o discurso oficial exaltasse a hospitalidade e o incentivo à migração, essa valorização esteve atravessada por hierarquizações raciais e por uma concepção instrumental do migrante como força de trabalho e agente civilizador, evidenciando uma lógica estruturalmente excludente na formação do Estado-nação. A associação entre processos migratórios e a ideia de progresso de nação, pelas elites dirigentes argentinas do século XIX, esteve articulada a um projeto liberal de construção nacional que era fortemente influenciado pelo pensamento europeu e norte-americano, em que temos a Constituição Nacional de 1853 que expressa esse horizonte ao afirmar-se aberta a “[...] *todos los hombres del mundo que quieran habitar en el suelo argentino* [...]” (Argentina, 1994, p.1), evidenciando uma concepção de progresso baseada na ampliação populacional como estratégia de fortalecimento econômico e institucional do Estado. Tal diretriz não se sustentava em um princípio universalista abstrato, mas em uma racionalidade política orientada à ocupação territorial, ao incremento da força de trabalho e à inserção da Argentina no circuito do capitalismo internacional (Page, 2011). Nesse sentido, a migração foi concebida como instrumento central de modernização nacional, vinculada diretamente à ideia de desenvolvimento e civilização.

Nesse contexto, o eurocentrismo das elites argentinas desempenhou papel estruturante na definição do perfil migratório considerado desejável ao país. A Lei nº 817/1876 (*Ley Avellaneda*) evidencia essa seletividade ao privilegiar explicitamente

o ingresso de trabalhadores europeus, reforçando a noção de que a Europa representava o parâmetro civilizatório a ser seguido pela nação argentina, conforme analisa Page (2011, p. 43), “[...] não é casual a referência da lei àqueles que chegavam por via marítima[...]”, pois o ideal de nação projetado pelas elites estava vinculado ao interesse na migração de nacionalidade europeia. Essa hierarquização implicava na valorização do migrante europeu como vetor de progresso material e moral, ao passo que outros grupos, em especial os migrantes latino-americanos, eram percebidos como indesejáveis ou ameaças ao projeto nacional (Pacecca; Courtis, 2008; Pereira, 2016).

Ainda, podemos analisar que a concepção de progresso defendida pelas elites argentinas extrapolava a dimensão estritamente econômica, incorporando uma expectativa de transformação cultural e social da população. Devoto (2000) destaca que o interesse das elites não se restringia à incorporação de mão de obra, mas incluía a esperança de que a convivência com europeus promovesse mudanças nos hábitos, costumes e práticas sociais locais, em um processo que o autor denomina de “educação pelas coisas” (Devoto, 2000, p. 34). Assim, a migração europeia era concebida como mecanismo de difusão de valores associados à disciplina, à ética do trabalho e à modernidade, considerados fundamentais para o progresso da nação. Como sintetizam Pacecca e Courtis (2008), essa vinculação entre população e desenvolvimento estruturou tanto a Constituição de 1853 quanto a primeira legislação migratória argentina, consolidando um modelo de progresso seletivo, profundamente marcado por pressupostos eurocêntricos e civilizatórios em que as legislações subsequentes incorporaram explicitamente o incentivo à imigração europeia como estratégia de desenvolvimento nacional.

Esse período caracterizou-se por uma concepção seletiva da política migratória, na qual determinados perfis de migrantes eram valorizados, enquanto outros eram marginalizados ou excluídos. Ainda que o discurso oficial exaltasse a hospitalidade argentina, a lógica subjacente articulava imigração e controle social, especialmente no que se refere à ordem política e às relações de trabalho. Devoto (2003) mostra que a elite argentina via a imigração como instrumento para “europeizar” a sociedade, substituindo práticas culturais consideradas atrasadas e consolidando um modelo agroexportador baseado na mão de obra imigrante. No entanto essa seletividade não pode ser compreendida apenas como estratégia econômica ou política, analisamos

que ela expressa o que Quijano (2005) denomina de colonialidade do poder, ou seja, a permanência de hierarquias raciais e civilizatórias produzidas no período colonial e reatualizadas nos Estados-nação latino-americanos, em que ao privilegiar imigrantes europeus como portadores de modernidade e relegar populações indígenas, afrodescendentes e migrantes regionais a posições subalternas, o Estado argentino reproduziu uma matriz de classificação racial que estruturou tanto a construção da identidade nacional quanto os mecanismos de inclusão e exclusão. Assim, podemos analisar que a política migratória seletiva não apenas moldou o mercado de trabalho e a ordem social, mas também reforçou um projeto nacional assentado na branquitude e na negação das origens coloniais da Argentina.

Como observa Portes e DeWind (2007) os projetos nacionais que se apoiam em fluxos migratórios tendem a produzir estruturas institucionais que naturalizam a presença do estrangeiro como força produtiva, mas também criam dispositivos de controle para regular sua participação política e social. A Argentina do final do século XIX e início do XX se encaixa perfeitamente nesse modelo: um país que precisava do migrante para crescer, mas temia sua capacidade de organização política, especialmente no contexto da expansão do anarquismo e do sindicalismo.

Essa ambivalência se expressa de forma clara na legislação da época, a Lei de Residência de 1902 (Argentina, 1902) e a Lei de Defesa Social de 1910 (Argentina, 1910) revelam que, embora o Estado promovesse a entrada de imigrantes, também buscava controlar e expulsar aqueles que ameaçassem a ordem estabelecida, em que Domenech (2013) interpreta essas leis como parte de uma “política da hostilidade” que acompanha, desde cedo, o projeto nacional argentino. Assim, a migração foi simultaneamente celebrada como motor do progresso e regulada como potencial risco à estabilidade política. Assim, analisamos que essa contradição estrutural entre o acolhimento e o controle, acaba sendo um traço permanente da política migratória argentina ao longo do século XX.

Em síntese, a migração não apenas contribuiu para o desenvolvimento econômico e demográfico da Argentina, mas constituiu o próprio núcleo ideológico do projeto nacional. A narrativa da “nação de imigrantes”, embora poderosa, foi construída sobre exclusões e hierarquias raciais e políticas. A historicidade da política migratória argentina revela, portanto, que a migração foi simultaneamente instrumento de modernização, mecanismo de controle social e fundamento simbólico da identidade

nacional.

Ao longo do século XX, sobretudo a partir das transformações políticas e econômicas internas e do contexto internacional marcado por guerras e crises, a política migratória argentina passou por um processo gradual de restrição. O migrante deixou de ser visto prioritariamente como motor do progresso e passou a ser enquadrado como potencial ameaça à segurança nacional, à estabilidade política e ao mercado de trabalho. Essa etapa fundacional revela uma ambiguidade constitutiva da política migratória argentina: a abertura condicionada. A migração foi desejada na medida em que se alinhava ao projeto estatal dominante, ao mesmo tempo em que era regulada por mecanismos jurídicos e administrativos destinados a filtrar os sujeitos considerados “indesejáveis”. Como destaca Domenech (2017), a promoção da migração coexistiu, desde suas origens, com dispositivos de controle da entrada e da permanência de estrangeiros, revelando o papel central do Estado na produção da alteridade migrante.

3. Mudanças de paradigmas no entendimento do migrante na Argentina: da restrição, controle e securitização para uma nova legislação

Ao longo do século XX, a política migratória argentina passou por um progressivo deslocamento do incentivo à imigração para estratégias de restrição e controle, acompanhando mudanças políticas internas e transformações no sistema internacional. A partir da década de 1930, em meio à crise do modelo agroexportador e ao fortalecimento do nacionalismo, o Estado argentino iniciou um processo de reconfiguração de sua postura frente à migração, abandonando parcialmente o ideal liberal do século XIX. Nesse contexto, a migração deixou de ser concebida exclusivamente como fator de progresso e passou a ser associada a riscos sociais, políticos e econômicos, justificando a adoção de mecanismos de seleção, vigilância e expulsão (Pacecca; Courtis, 2008; Pereira, 2016).

Esse movimento se intensificou durante os períodos autoritários, sobretudo a partir do golpe de 1943 e, de forma mais radical, durante a última ditadura civil-militar (1976–1983), em que a migração passou a ser tratada como questão de segurança nacional, inserida no marco da Doutrina de Segurança Nacional, que vinculava

estrangeiros à subversão, ao crime e à instabilidade política. A promulgação da Lei nº 22.439/1981 (Argentina, 1981), conhecida como “*Ley Videla*”, institucionalizou esse paradigma ao subordinar os direitos dos migrantes ao controle estatal, ampliar o poder discricionário das autoridades migratórias e restringir o acesso a serviços básicos, consolidando um modelo abertamente repressivo e excludente (Domenech, 2007; Pacecca; Courtis, 2008).

Ainda que o retorno à democracia, em 1983, tenha introduzido avanços normativos e discursivos em matéria de direitos humanos, os dispositivos de controle e securitização herdados do período autoritário permaneceram em vigor por mais de duas décadas. A migração continuou sendo administrada sob uma lógica policial e burocrática, marcada pela criminalização da irregularidade migratória e pela precarização das condições de vida dos migrantes, especialmente latino-americanos, em que Domenech (2011) corrobora, analisando que esse legado institucional revela a persistência de uma racionalidade securitária que atravessou o século XX e apenas começou a ser formalmente questionada com a aprovação da Lei de Migrações nº 25.871, em 2003 (Argentina, 2004).

A aprovação dessa Lei em 2003, representou um ponto de inflexão na política migratória argentina ao romper, ao menos em termos normativos, com a lógica repressiva e securitária que havia predominado ao longo do século XX. Sua elaboração foi resultado de um amplo processo de debate público iniciado ainda na década de 1990, que envolveu organizações da sociedade civil, organismos internacionais, entidades religiosas, sindicatos e especialistas na temática migratória, em um contexto de redemocratização e fortalecimento do discurso dos direitos humanos. Esse movimento emergiu da crescente contradição entre a vigência da chamada “Lei Videla” e os compromissos internacionais assumidos pela Argentina em tratados de direitos humanos, evidenciando a necessidade de reformulação do marco legal migratório (Brisnikoff, 2014; Mármora, 2023).

Do ponto de vista normativo, a Lei nº 25.871/03 introduziu um novo paradigma ao reconhecer explicitamente a migração como um direito humano, deslocando o enfoque da segurança nacional para a proteção e a garantia de direitos sociais, civis e trabalhistas às pessoas migrantes. Entre seus princípios centrais, destaca-se a equiparação formal entre nacionais e migrantes no acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, trabalho e justiça, independentemente da

situação migratória. Ao atribuir ao Estado a responsabilidade de facilitar a regularização documental e promover a integração social dos migrantes, a lei rompeu com o caráter punitivo e excludente das legislações anteriores, configurando-se como um marco jurídico inovador no âmbito do Mercosul e da América Latina (Pacecca; Courtis, 2008; Mármora, 2023).

Entretanto, embora amplamente reconhecida por seu caráter progressivo, a efetivação da Lei nº 25.871/03 revelou limites importantes no plano institucional e político em que a legislação não foi acompanhada por um redesenho estrutural das competências estatais, o que fragilizou sua implementação e a tornou vulnerável a disputas políticas e a retrocessos normativos posteriores (Cernadas, 2024). Nesse sentido, programas como o Patria Grande representaram avanços concretos na regularização documental, mas não foram suficientes para erradicar práticas históricas de discriminação, burocratização excessiva e racionalidades securitárias persistentes. O programa teve como objetivo regularizar a situação documental de migrantes oriundos de países do MERCOSUL e estados associados que se encontravam em situação administrativa irregular no território argentino, sendo reconhecido como uma das iniciativas mais abrangentes de regularização migratória na América do Sul, o Patria Grande possibilitou a concessão de residência a centenas de milhares de migrantes, sobretudo bolivianos e paraguaios, ao facilitar o acesso à documentação, ao trabalho formal e aos serviços públicos. Apesar de seus avanços concretos, podemos analisar que o programa não foi suficiente para eliminar práticas discriminatórias e racionalidades securitárias historicamente enraizadas na política migratória argentina, evidenciando os limites da efetivação da lei no plano institucional (Nejamkis; Sierra, 2007; Brisnikoff, 2014; Mármora, 2023). Assim, a Lei nº 25.871 consolidou-se mais como um marco normativo e simbólico do que como uma ruptura plenamente institucionalizada, permanecendo tensionada por discursos xenofóbicos e por mudanças conjunturais nos rumos da política migratória argentina.

Do ponto de vista jurídico, a Lei nº 25.871/03 instituiu um regime de igualdade formal de direitos entre nacionais e estrangeiros no acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, trabalho, justiça e seguridade social, independentemente da situação migratória. Essa disposição representou uma ruptura inédita no contexto latino-americano ao estabelecer que a irregularidade administrativa não poderia justificar a negação de direitos fundamentais (Pacecca; Courtis, 2008). Além disso, a

lei ampliou as garantias processuais dos migrantes em casos de sanções migratórias, assegurando o direito à defesa, ao contraditório e ao acesso à assistência jurídica gratuita, eliminando práticas sumárias de expulsão que caracterizavam a legislação anterior (Brisnikoff, 2014).

Entretanto, a implementação efetiva desse novo marco jurídico revelou contradições importantes entre o plano normativo e a prática institucional. Embora a legislação previsse uma abordagem integral e intersetorial da política migratória, sua operacionalização permaneceu fortemente concentrada na Dirección Nacional de Migraciones (DNM), sem a devida articulação com outras áreas governamentais, como saúde, educação, trabalho e assistência social (Cernadas, 2024). Essa fragilidade institucional limitou a capacidade do Estado de internalizar plenamente o enfoque de direitos humanos proposto pela lei, resultando na persistência de entraves burocráticos, discricionariedade administrativa e desigualdades no acesso aos direitos, sobretudo para migrantes em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, a situação jurídica migratória após 2003 manteve-se permanentemente tensionada por disputas políticas e mudanças conjunturais. Apesar dos avanços representados por iniciativas como os programas de regularização documental, a política migratória argentina mostrou-se vulnerável a retrocessos por meio de decretos e reformas infralegais, sobretudo em contextos de crise econômica e ascensão de discursos xenofóbicos. Assim, embora a Lei nº 25.871 tenha consolidado um paradigma normativo progressivo, sua efetividade permaneceu dependente da correlação de forças políticas e da vontade estatal de sustentar o enfoque de direitos humanos, revelando os limites estruturais da consolidação jurídica da migração como direito no país.

No atual governo de Javier Milei, observa-se uma inflexão significativa na política migratória argentina, marcada pela retomada de uma lógica securitária, restritiva e fiscalista, em contraste com o paradigma de direitos humanos consolidado a partir da Lei de Migrações nº 25.871. A promulgação do Decreto de Necessidade e Urgência nº 366/2025 representa o principal instrumento dessa reorientação, ao modificar dispositivos centrais da legislação migratória, da lei de cidadania e das normas relativas à saúde e à educação. Sob o discurso de austeridade fiscal, controle das fronteiras e proteção da “ordem pública”, o governo reintroduz a migração como questão de risco e excepcionalidade, deslocando-a do campo dos direitos para o da

segurança e da eficiência administrativa (Argentina, 2025).

Um dos aspectos mais críticos dessa reforma reside na relativização do princípio da igualdade formal de direitos, eixo normativo estruturante da legislação de 2003, em que ao condicionar o acesso gratuito ao sistema público de saúde e à educação universitária à posse de residência permanente, o decreto reinstaura distinções hierárquicas entre categorias migratórias e subordina direitos sociais fundamentais a critérios administrativos e econômicos. Essa mudança rompe com o entendimento, amplamente consagrado no direito internacional dos direitos humanos, de que a irregularidade administrativa não pode justificar a negação de direitos essenciais, produzindo efeitos particularmente gravosos sobre migrantes em situação de vulnerabilidade social (Pacecca; Courtis, 2008; Mármora, 2023).

Além disso, o fortalecimento das competências discricionárias da DNM e a ampliação dos mecanismos de expulsão e detenção preventiva aprofundam a criminalização da migração e fragilizam garantias fundamentais, como o devido processo legal e o direito à ampla defesa. A possibilidade de aceleração de procedimentos de expulsão e a ampliação dos impedimentos de ingresso e permanência, inclusive com base em antecedentes penais sem condenação definitiva, remetem a práticas características do período anterior à redemocratização, aproximando-se do modelo instaurado pela chamada *Ley Videla* (Brisnikoff, 2014; Domenech, 2011). Essa reconfiguração normativa reforça a associação entre migração e ameaça, reatualizando discursos xenofóbicos historicamente presentes no campo migratório argentino.

Por fim, a adoção de mudanças estruturais por meio de decretos de necessidade e urgência, sem debate legislativo amplo, suscita questionamentos quanto à constitucionalidade e à regressividade das reformas implementadas. Ao tensionar dispositivos constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo país, a política migratória do governo Milei evidencia uma ruptura com a tradição jurídica inclusiva construída no pós-2003 e insere a Argentina em uma tendência global de endurecimento migratório. Assim, os desafios atuais da política migratória argentina não se limitam à gestão dos fluxos, mas dizem respeito à própria preservação do migrante como sujeito de direitos no ordenamento jurídico nacional

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná

A historicidade da política migratória argentina evidencia um percurso marcado por tensões entre abertura e controle, inclusão e exclusão, soberania estatal e direitos humanos, em que podemos compreender que as políticas migratórias não são estáticas, mas refletem projetos de Estado, modelos de desenvolvimento e correlações de forças políticas em cada contexto histórico.

No cenário contemporâneo, a Argentina destaca-se na América Latina por adotar uma abordagem normativa, em sua legislação vigente, baseada em direitos, ainda que desafios persistam diante de crises econômicas, mudanças políticas e pressões migratórias regionais. Compreender essa trajetória é fundamental para o debate sobre migração, proteção social e integração regional no Sul Global.

A trajetória recente da política migratória argentina evidencia que, apesar dos avanços normativos inaugurados pela Lei nº 25.871/03, sua efetivação permanece profundamente condicionada às dinâmicas políticas, econômicas e ideológicas que atravessam o Estado argentino. A migração, longe de constituir uma política de Estado estável e institucionalmente consolidada, mantém-se como um campo sensível às mudanças de governo, às oscilações econômicas e às disputas discursivas sobre soberania, segurança e identidade nacional.

Nesse sentido, a orientação da política migratória revela-se fortemente dependente da correlação de forças políticas vigente em cada período, em que podemos refletir que governos comprometidos com agendas de direitos humanos e integração regional tendem a reforçar uma abordagem inclusiva, pautada na regularização documental e na ampliação do acesso a direitos sociais. Por outro lado, contextos de crise econômica, instabilidade política ou ascensão de discursos conservadores e nacionalistas frequentemente produzem inflexões restritivas, reativando racionalidades securitárias e práticas de controle que tensionam os princípios consagrados no marco legal de 2003.

Essa instabilidade revela uma contradição estrutural: embora a migração tenha sido formalmente reconhecida como direito humano, sua gestão segue submetida à lógica da soberania estatal e da governabilidade política. Como apontam as análises críticas do campo dos estudos migratórios, a coexistência entre discursos de direitos e dispositivos de controle não constitui uma anomalia, mas um traço constitutivo das políticas migratórias contemporâneas, especialmente em Estados periféricos inseridos de forma subordinada no capitalismo global. Na Argentina, essa contradição

manifesta-se na persistência de práticas burocráticas excludentes, na centralização excessiva das decisões migratórias e na vulnerabilidade da política migratória a decisões infralegais e decretos executivos.

Entre os principais desafios atuais, destaca-se a dificuldade de consolidar uma política migratória intersetorial e transversal, apesar da legislação prever a articulação entre diferentes áreas do Estado, como saúde, educação, trabalho e assistência social, a implementação concreta dessa abordagem permanece limitada. A concentração da política migratória na DNM, sem mecanismos robustos de coordenação institucional, compromete a efetividade do enfoque de direitos humanos e contribui para a reprodução de desigualdades no acesso aos serviços públicos, sobretudo entre migrantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Outro desafio central reside no recrudescimento de discursos xenofóbicos e na crescente associação entre migração, crise econômica e insegurança social. Em contextos de retração econômica e aumento do desemprego, o migrante tende a ser construído discursivamente como bode expiatório das contradições estruturais do modelo de desenvolvimento, o que legitima propostas de endurecimento das políticas de controle e reforça práticas discriminatórias. Esse cenário evidencia que a permanência de um marco normativo progressivo não é suficiente para garantir a proteção efetiva dos direitos, sendo indispensável a sustentação política contínua desse paradigma.

Adicionalmente, a política migratória argentina enfrenta o desafio de responder às transformações recentes dos fluxos migratórios regionais e extrarregionais, marcados por deslocamentos forçados, crises humanitárias e novas formas de mobilidade no Sul Global. Essas dinâmicas impõem demandas crescentes ao Estado, tanto no que se refere à regularização documental quanto à integração social e laboral dos migrantes, evidenciando os limites de uma política migratória que opera sob forte restrição orçamentária e instabilidade institucional.

Dessa forma, a análise da política migratória argentina no contexto contemporâneo permite afirmar que seus avanços e retrocessos não podem ser compreendidos de maneira isolada, mas devem ser situados no interior de projetos políticos mais amplos. A dependência da política migratória em relação à conjuntura política revela os limites da juridificação da migração como direito humano, ao mesmo tempo em que aponta para a necessidade de fortalecer mecanismos institucionais que garantam

maior continuidade, coerência e proteção contra retrocessos normativos.

Por fim, compreender a política migratória argentina como um campo permanentemente disputado permite problematizar não apenas seus marcos legais, mas também as racionalidades governamentais que definem quem pode circular, permanecer e acessar direitos. Essa perspectiva reforça a ideia de que os desafios atuais da política migratória não são meramente técnicos ou administrativos, mas profundamente políticos, exigindo a construção de consensos sociais e institucionais que sustentem, de forma duradoura, o paradigma dos direitos humanos frente às recorrentes tentações de securitização e exclusão.

6. REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Constitución de la Nación Argentina: Parte primera. Infojus, Buenos Aires, 1994.

_____. **Decreto de Necesidad y Urgencia nº 366/2025**, de 28 de mayo de 2025. Modifica la Ley de Migraciones n.º 25.871 y otras normas. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 29 maio 2025.

_____. Ley 22.439 – Ley General de Migraciones y Fomento de la Inmigración. Buenos Aires, 1981.

_____. Ley 25.871 – Ley de Migraciones. Buenos Aires, 2004.

_____. Ley 4144, de 22 de noviembre de 1902. Residencia de Extranjeros. Boletín Nacional, Buenos Aires, 25 nov. 1902.

_____. Ley 7029, de 28 de junio de 1910. Ley de Defensa Social. Boletín Nacional, Buenos Aires, 8 jul. 1910.

_____. **Ley nº 25.871**, de 17 de diciembre de 2003. Política Migratoria Argentina. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 21 jan. 2004.

BRISNIKOFF, L. **Lineamientos generales de la cuestión migratoria en la Argentina**: el derecho humano a migrar. Buenos Aires, 2014.

CERNADAS, P. C. El hito de la Ley de Migraciones 25.871 y una reforma institucional pendiente y necessária. In: GIUSTINIANI, R. (org) **Migración, un derecho humano**: balances y desafíos sobre la Ley de migraciones argentina. 1a ed.- Rosario : UNR Editora ; Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Eudeba, 2024. E-book.

DEVOTO, F. J. Imigração europeia e identidade nacional nas imagens das elites argentinas. In: FAUSTO, B. (org). **Fazer a América** – a imigração em massa para a América Latina. São Paulo: EDUSP, 2000.

_____. **Historia de la inmigración en la Argentina**. Buenos Aires: Sudamericana, 2003.

DOMENECH, E. Crónica de una “amenaza” anunciada. Inmigración e “ilegalidad”: visiones de Estado en la Argentina contemporánea. In: FELDMAN-BIANCO, Bela; RIVERA SÁNCHEZ, L.; STEFONI, C.; VILLA, M. (orgs.). **La construcción social del sujeto migrante en América Latina**: prácticas, representaciones y categorías. Quito: FLACSO-Ecuador; CLACSO; Universidad Alberto Hurtado, 2011. p. 1–53.

_____. **La agenda política sobre migraciones en América del Sur**. Buenos Aires: CLACSO, 2011.

_____. Las migraciones son como el agua: hacia la instauración de políticas de “control con rostro humano”. **Polis**, n. 35, 2013.

_____. Políticas migratorias y estrategias de integración en Argentina: nuevas respuestas a viejos interrogantes. **Córdoba**: Centro de Estudios Avanzados, Universidad Nacional de Córdoba, 2005.

DOMENECH, E; PEREIRA, A. Estudios migratorios e investigación académica sobre las políticas de migraciones internacionales en Argentina. **Íconos**, n. 58, p. 83-108, 2017.

LIMA, M. I. S. As migrações e suas perspectivas: uma análise comparativa das políticas migratórias da Argentina e do Brasil no período pós-ditadura. **PROLAM/USP**, 2019.

MÁRMORA, L. **Las migraciones internacionales como cuestión social**. Buenos Aires: EUDEBA, 2023.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

NEJAMKIS, L.; SIERRA, F. R. Patria Grande: Consonancias ¿y disonancias? entre políticas públicas, prácticas políticas y discursos. **IX Jornadas Argentinas de Estudios de Población**. Asociación de Estudios de Población de la Argentina, Huerta Grande, Córdoba, p 1 -24, 2007.

PACECCA, M. I.; COURTIS, C. **Migración y derechos humanos en la Argentina contemporánea**. Buenos Aires, 2008.

PAGE, E. Uma mirada a la inmigración desde los câmbios em la Ley. **Población**. Año 4, Número 6, p. 43-49. Argentina, Março/2011.

PEREIRA, A. La relación entre seguridad e inmigración durante las primeras décadas del siglo XX en Argentina. In: **Polis**. Nº 44, Publicado el 14 septiembre, 2016.

PORTES, A.; DEWIND, J. (orgs.). **Rethinking Migration**: New Theoretical and Empirical Perspectives. Berghahn Books, 2007.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, set. 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf, acessado em outubro/2025.

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná